



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 001/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 02.01/2018

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, ESTADO DO CEARÁ.

ABERTURA

Por autorização da Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação do Município de Acaraú/CE, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 02.01/2018**, originada do **Pregão Eletrônico Nº 02/2018**, gerenciado pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à carona da referida Ata de Registro de Preços, cujo objeto foi **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação pretende utilizar-se de tal objeto no intuito de atender as suas necessidades administrativas, conforme regulamenta a Lei 8.666/93, para não gerarem prejuízos incalculáveis ao funcionamento administrativo, bem como não causarem prejuízos ao interesse público do município.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – Campus Crateús, Estado do Ceará, gerenciadora do Registro de Preços, no qual **AUTORIZOU** a Secretaria de Educação do município de Acaraú/CE a aderir à Ata de Registro de Preços, cujo valor registrado para a contratação, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a economia da Administração Pública do Município de Acaraú. Justifica-se a vantagem e agilidade desta prestação de serviços, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso em relação a um processo licitatório comum.



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



Justificamos ainda que a presente adesão a Ata de Registro de Preços cumpriu os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria aderente, contrata um serviço já aceito pelo Órgão, fator que propicia segurança de que o serviço prestado atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Acaraú, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem a secretaria supracitada e pela celeridade processual em aderir a Ata de Registro de Preços, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, a Secretária Municipal, no uso de sua atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados na Ata de Registros de Preços nº 02.01/2018.

Acaraú/CE, 29 de janeiro de 2019.


ANA FLÁVIA TEIXEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE